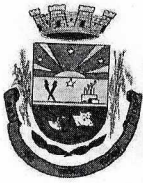




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº007/2024								
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (O)								
Contratação de empresa especializada para realizar o transporte escolar das escolas do interior do município.								
1.1 NATUREZA DO OBJETO: COMUM								
O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, por isso, por definição residual é enquadrado como serviço comum.								
1.2 BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO								
Por se tratar de serviço, não incide a vedação de adquirir bens de luxo.								
1.3 ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VINCULADA								
FUNDEB, MDE, SALÁRIO EDUCAÇÃO E PNATE.								
1.4 INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:								
1.4.1 Qual o convênio e de qual órgão que originou o recurso vinculado?								
FUNDEB é um recurso distribuído de forma automática, sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim, conforme Artigos 20 e 21 da Lei 14.113.								
MDE não é originada de um convênio específico entre entidades. Trata-se de uma receita vinculada proveniente de diversas fontes de financiamento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.								
O salário-educação não é originado de um convênio específico, mas sim de uma contribuição social obrigatória estabelecida por lei. A contribuição do salário-educação foi instituída pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, e regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, além do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006.								
O PNATE é proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e não resulta de um convênio específico, mas sim de uma política pública institucionalizada pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.084, de 19 de maio de 2004.								
1.4.2 Ele é uma transferência voluntária? Não								
Nenhuma dotação utilizada é uma transferência voluntária.								
1.4.3 Qual o prazo para prestação de contas?								
Para o MDE, FUNDEB e Salário Educação não se aplica, pois não é realizada prestação de contas. Para o PNATE será realizada prestação de contas conforme o prazo, até o dia 31 de agosto.								
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (O)								
A contratação de serviços de transporte escolar é necessária para dar continuidade aos roteiros nas escolas municipais, uma vez que os atuais contratos que cobrem esses itinerários se encerrarão em 30/06/2024. Essa medida é essencial para garantir o acesso à educação de muitos estudantes que residem em áreas distantes das escolas, contribuindo significativamente para a redução da evasão escolar. Portanto, solicita-se a contratação desses serviços visando à continuidade desse importante suporte educacional.								
Caso o serviço não seja contratado, o transporte escolar será suspenso devido à falta de veículos e motoristas disponíveis para atender a esses itinerários.								
Ressaltamos que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96, Artigo 11, VI, é de responsabilidade do município assumir o transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.								
3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES								
Plano anual de contratações ainda não implantado pelo município.								
4 QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS (O)								
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	PDM	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:	4391	-	KM	2.310 km/mês	R\$8,19 por km	R\$18.918,90	R\$227.026,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	ROTEIRO 01: BR 290 X EMEF EVA ALVES PEREIRA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.							
2	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 02: FAGUNDES X EMEF EVA ALVES PEREIRA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 07 LUGARES.	4391	-	KM	2.200 km/mês	R\$7,74 por km	R\$17.028,00	R\$204.336,00
3	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 03: RINCÃO X EMEF EVA ALVES PEREIRA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.	4391	-	KM	2.376 km/mês	R\$8,04 por km	R\$19.103,04	R\$229.236,48
4	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 04: VÁRZEA X EMEF EVA ALVES PEREIRA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.	4391	-	KM	1.100 km/mês	R\$13,75 por km	R\$15.125,00	R\$181.500,00
5	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 05: PALMEIRA X EMEF EVA ALVES PEREIRA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.	4391	-	KM	2.090 km/mês	R\$10,45 por km	R\$21.840,50	R\$262.086,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

6	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 06: PALMEIRA X EMEF CORONEL SOARES DE CARVALHO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.	4391	-	KM	1.738 km/mês	R\$11,78 por km	R\$20.473,64	R\$245.683,68
7	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 07: ATERRADOS/ GRAMAL X EMEF ENGENHEIRO JOSÉ MARIA DE CARVALHO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 27 LUGARES.	4391	-	KM	1.342 km/mês	R\$14,13 por km	R\$18.962,46	R\$227.549,52
8	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 08: ESTRADA PICADA X EMEF ENGENHEIRO JOSÉ MARIA DE CARVALHO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 33 LUGARES.	4391	-	KM	1.232 km/mês	16,09 por km	R\$19.822,88	R\$237.874,56
9	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 09: SANTA ELIZIA X EMEF MINUANO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 33 LUGARES.	4391	-	KM	1.562 km/mês	13,70 por km	R\$21.399,40	R\$256.792,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

10	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 10: CERRO NEGRO X EMEF MINUANO. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.	4391	-	KM	1.210 km/mês	R\$15,25 por km	R\$18.452,50	R\$221.430,00
11	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 11: TRAVESSA DOS KRIGGER X EMEF FERNANDO RAMOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.	4391	-	KM	1.694 km/mês	R\$11,99 por km	R\$20.311,06	R\$243.732,72
12	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 12: CENTRO ADMINISTRATIVO/ COSTA DO SUTIL X EMEF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.	4391	-	KM	704 km/mês	R\$19,73 por km	R\$13.889,92	R\$166.679,04
13	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE). DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 13: DALMÁCIO ALMEIDA X EMEF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.	4391	-	KM	2.024 km/mês	R\$10,66 por km	R\$21.575,84	R\$258.910,08
14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR	4391	-	KM	1.474 km/mês	R\$13,21 por km	R\$19.471,54	R\$233.658,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

	COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE).							
	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 14: QUITÉRIA X EMEF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 29 LUGARES.							
15	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE).	4391	-	KM	1.672 km/mês	R\$10,12 por km	R\$16.920,64	R\$203.047,68
	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 15: PALMEIRA X EMEF MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.							
16	TRANSPORTE RODOVIÁRIO - PESSOAL POR COLETIVOS (AUXÍLIO TRANSPORTE).	4391	-	KM	1.804 km/mês	R\$11,49 por km	R\$20.727,96	R\$248.735,52
	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ROTEIRO 16: CAMPO BOM X EMEF OLAVO JOSÉ RADA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 22 LUGARES.							

4.1 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Serviços/Mês R\$304.023,28 - Serviços/Ano R\$3.648.279,36.

Total/Mês R\$304.023,28 - Total/Ano R\$3.648.279,36

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 03 Manutenção do Ensino Fundamental.

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção e Aquisição Transporte Escolar Educação Fundamental.

3.3.90.39.00.00.00.00 0553 Outros Serviços de Terceiros.

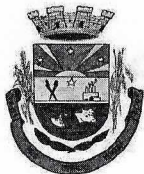
ROTEIRO 10: R\$110.715,00 (valor total referente aos 06 meses de 2024).

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 03 Manutenção do Ensino Fundamental.

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção e Aquisição Transporte Escolar Educação Fundamental.

3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

ROTEIROS 8 e 9: R\$206.111,40 (valor total referente a 05 meses de 2024).

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 03 Manutenção do Ensino Fundamental.

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção e Aquisição Transporte Escolar Educação Fundamental.

3.3.90.39.00.00.00.00 0550 Outros Serviços de Terceiros.

ROTEIROS 1, 2, 3, 4, 5, 12: R\$635.432,16 (valor total referente aos 06 meses de 2024).

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação.

Unidade: 03 Manutenção do Ensino Fundamental.

Proj./Ativ.: 2.030 – Manutenção e Aquisição Transporte Escolar Educação Fundamental.

3.3.90.39.00.00.00.00 0540 Outros Serviços de Terceiros.

ROTEIROS 6, 7, 11, 13, 14, 15, 16: R\$830.658,84 (valor total referente aos 06 meses de 2024).

ROTEIROS 8 e 9: R\$41.222,28 (valor referente a 01 mês).

4.2 CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra custos adjacentes a contratação.

4.3 JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES

A quantidade de roteiros foi determinada com base no Pregão Presencial 05/2019 do processo anterior, e de acordo com as necessidades individuais de cada escola. A quantidade de quilometragem de cada roteiro foi calculada considerando a lista de alunos que utilizam o transporte escolar em cada trajeto, levando em conta a distância entre o ponto de partida e o destino, conforme anexos.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado do serviço foi determinado através de um cálculo baseado no custo por quilômetro percorrido. Para isso, foi desenvolvida uma planilha de custos para cada roteiro, contemplando diversos elementos pertinentes à contratação.

4.5 VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO

Não se aplica.

5.1.1 Justificativa para os Requisitos dos Materiais

Não serão adquiridos materiais.

5.2 REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: SIM

A proposta final deverá vir acompanhada de planilha de custos, por roteiro, devidamente ajustada.

Atender os roteiros em estradas não pavimentadas, considerando que essa contratação é específica para o interior.

A empresa deverá cumprir os requisitos que estão dispostos no Guia do Transporte Escolar do FNDE, que tem partes anexadas a este Estudo Técnico, sendo esses:

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

- g) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- h) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- i) Seguro contra acidentes.
- j) Registrador de velocidade (tacógrafo) digital.
- k) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

O artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro ainda dispõe que o veículo deverá:

- l) Ter registro como veículo de passageiros.

E a Portaria DETRAN/RS n.º 439/2022 dispõe sobre:

- m) Ter autorização para transporte escolar.

Conforme Decreto Municipal n.º 5.134/2021, a idade máxima do veículo deverá ser de 15 anos, contados do ano de fabricação e conforme prevê a FASE P 7 do PROCONVE, deverão ser abastecidos com combustível Diesel S10.

Por fim, ressalta-se que a Cartilha foi elaborada de acordo com orientações do Código de Trânsito Brasileiro, cujas informações estão dispostas nos artigos 136, 138 e 329, a saber:

Quanto ao Condutor:

- n) Ter idade superior a vinte e um anos;
- o) Ser habilitado na categoria D;
- p) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- q) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- r) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada ano, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (Atestado de Antecedentes e Folha Corrida Judicial), conforme Art. 329 do CTB, sendo aceita negativa, para efeitos deste inciso, se o réu já cumpriu a pena, ou decisão já transitou em julgado, não havendo necessidade de cumprimento da pena.

Quanto ao veículo:

- s) Possuir registro como veículo de passageiros;
 - t) Possuir inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - u) Possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
 - v) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
 - w) Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
 - x) Possuir cintos de segurança em número igual à lotação;
- e se atentar a outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.2.1 Justificativa para os Requisitos dos Serviços

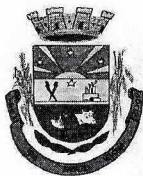
Os requisitos são essenciais para garantir que as empresas contratadas estejam em conformidade com as regulamentações atuais e para assegurar que os serviços sejam executados conforme exigido.

5.3 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.3.1 Remover algum documento de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista: Não

Será exigida toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

5.3.2 Exigir Balanço Patrimonial ou Certidão Negativa de Falência: Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não se vislumbra a necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial.
Será exigida a certidão negativa de falência para assegurar a administração de que a empresa não está enfrentando problemas financeiros graves, e por se tratar de uma proteção contra possíveis problemas futuros.
5.3.3 Documentos de Habilitação
5.3.3.1 Profissional registrado em conselho competente e detentor de ART para obra e serviço semelhante: Não
Não se vislumbra a necessidade.
5.3.3.2 Atestado de Capacidade Técnica ou Avaliação Cadastral PNCP: Sim
Será exigido atestado de capacidade técnica comprovando a mesma ter executado prestação de serviços de Transporte Escolar a outros entes da administração, pois envolve a responsabilidade de transportar crianças e adolescentes, o que requer extrema diligência e segurança.
5.3.3.3 Indicação de Pessoal Técnico, instalações e aparelhos adequados: Não
Não se vislumbra a necessidade.
5.3.3.4 Registro da Empresa na Entidade Profissional Competente: Não
Não se vislumbra a necessidade.
5.3.3.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local: Não
Não se vislumbra a necessidade.
5.3.3.6 Outros documentos de habilitação previstos em lei específica: Não
Não se vislumbra a necessidade.
5.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Ampla concorrência com preferência para ME e EPP conforme LC 123/2006.
5.5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO
Será necessário apresentar os documentos para comprovar que se enquadram nos requisitos citados no item 5.2, conforme elencado no Termo de Referência.
6. ALTERNATIVAS DE MERCADO
Considerando que não dispomos de veículos próprios e motoristas disponíveis para realizar esses roteiros, uma alternativa de mercado seria adquirir veículos e contratar motoristas, no entanto, essa opção acarretaria em custos mais elevados e demandaria um período maior para a contratação.
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7.1 PRAZO DE ENTREGA.
O serviço deverá iniciar em até 05 (cinco) dias contados da ordem de início.
7.2 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: CONTÍNUO
O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.
7.3 ENDEREÇO (S) DE ENTREGA?
Os serviços deverão ser prestados no interior do município conforme roteiros descritos em anexo.
7.4 CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS.
Não se aplica.
7.5 EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
O serviço será de modo contínuo e deverá ser prestado de acordo com o calendário do ano letivo, observando rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, de modo a evitar atrasos e prejuízos à frequência escolar dos alunos, e deverá ser realizado de acordo com as rotas indicadas, observando o limite máximo de quilometragem diária estimado para a execução do itinerário, ida e volta, estabelecido pela CONTRATANTE e respeitando o que dispõe no Termo de Referência e seus anexos.
Para o roteiro 03 será necessário veículo adaptado para cadeirante, e com ar condicionado, para que possamos atender uma aluna com necessidades especiais conforme os moldes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Será exigido que seja utilizado no veículo o combustível Diesel S10, conforme a FASE P7 do PROCONVE.

A contratada será responsável pela disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nos roteiros.

A contratada deverá manter o veículo em bom estado de funcionamento e a manutenção em dia para minimizar a emissão de gases poluentes, bem como o sistema de escapamento deve estar operando conforme o fabricante, assim garantindo que os gases nocivos sejam eliminados antes da emissão para atmosfera.

As manutenções dos veículos devem ser realizadas em oficinas licenciadas e que realizem o correto gerenciamento dos resíduos gerados (óleos e graxas, fluidos, borracha, metal e plástico), com a destinação final adequada.

Obs.: O fiscal poderá solicitar acesso aos documentos de manutenção e do local do serviço caso julgue necessário.

A contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, conforme os seguintes procedimentos:

a) os serviços poderão ser executados em turnos alternados (manhã e tarde, com respectivos contra turnos, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar e os dados fornecidos pelos diretores);

b) o horário de chegada à unidade escolar deverá ocorrer anteriormente ao horário definido para o início e término das aulas, em cada turno diário;

c) as rotas, disponibilizadas pelos diretores de escolas, são levantadas com base na lista atualizada de alunos matriculados na unidade escolar quando da abertura do processo de contratação, buscando abranger de forma eficiente a coleta e o transbordo dos usuários nas diferentes localidades.

d) o transporte escolar tem de ser garantido aos alunos durante a vigência integral do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior, seja em função da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (ingresso, saída e/ou alteração de alunos), que poderão implicar adaptações ao itinerário para melhor atender a demanda previamente estabelecida, visando ao melhor interesse dos estudantes e à diminuição dos custos para o percurso das rotas.

e) as rotas e os horários predeterminados, quando necessário e por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser alterados em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

f) quando necessário, e desde que solicitado dentro de prazo prévio de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço deverá contemplar os casos de reposição de aulas, reforço e/ou recuperação escolar, assim como atividades em meses de férias, recesso escola ou, ainda, a ocorrência de atividades extracurriculares consideradas dentro do período letivo.

g) será vedada a condução de alunos em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante do veículo.

h) não haverá a necessidade de monitor.

i) a CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros durante o percurso do itinerário, sob pena de responsabilização contratual.

j) a CONTRATADA deverá atender integralmente normativas relativas à condução de coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN e CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu art. 136.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.6 PÓS VENDA E GARANTIA.

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor- CDC).

7.7 QUAL A ROTINA DE FISCALIZAÇÃO SERÁ ADOTADA?

O fiscal técnico, Rafael dos Santos Pereira irá verificar a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.8 EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO

Durante todo o período de vigência do contrato, é previsto que o serviço seja conduzido de maneira satisfatória, conforme estabelecido neste estudo.

7.9 Obrigações da Contratada

a) cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia, manutenções preventivas e corretivas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

c) efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observados os limites permitidos no edital.

e) responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.

f) monitorar para que os estudantes sejam transportados exclusivamente sentados, conforme normas de circulação, utilizando sempre cinto de segurança.

g) garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento desta obrigação, em especial quando decorrentes da inobservância das normas e determinações da CONTRATANTE.

h) responsabilizar-se integral, objetiva e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que, em razão da prestação dos serviços, vierem a ser impostos aos seus próprios empregados, aos usuários do serviço ou, ainda, a terceiros, em caso de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo.

i) cumprir rigorosamente os prazos contratuais e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

j) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) a contratada deverá apresentar, quando do envio da fatura dos serviços prestados, relatório mensal de execução contendo os seguintes dados: identificação do veículo, identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado pelo veículo, a informação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido por deslocamento efetuado, a identificação da quilometragem rodada por percurso com o somatório diário e mensal.

l) a Contratada deverá atender integralmente normativas relativas à condução de coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN e CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu Art. 136, sem prejuízo de incidência de legislação municipal.

m) em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que impossibilite temporariamente o uso da frota, ficará a contratada obrigada a garantir o transporte dos alunos, a tempo de chegarem à escola naquele turno, observadas as regras de segurança e de qualidade exigidas no Termo de Referência e legislação aplicável.

7.10 Obrigações do Município

a) comunicar à empresa as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Estudo.

b) fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

c) comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

e) definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

f) fiscalizar, inclusive “in loco” e sem necessidade de aviso prévio, a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.

g) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que venha a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

h) estando o pagamento do serviço vinculado à quilometragem efetivamente percorrida para o cumprimento da rota, é dever da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas alterações do itinerário que impliquem redução de deslocamento, a exemplo de alteração de rota em decorrência da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (saída e/ou troca de alunos) ou aquelas motivadas por ausência (faltas, suspensões ou doenças/acidentes), esta última hipótese quando possível, de modo a permitir que prestadora do serviço possa adaptar a execução da rota, evitando, assim, sejam custeados trechos sem necessidade e aproveitamento.

i) efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.

j) aplicar as penalidades por descumprimento das condições previstas no edital e/ou instrumento contratual.

k) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O OBJETO SERÁ DIVIDIDO EM LOTES? NÃO

Não se vislumbra a necessidade.

8.2 A ENTREGA SERÁ EM PARCELA ÚNICA OU SEGUIRÁ UM CRONOGRAMA?

A prestação do serviço será realizada em dias letivos de acordo com o descritivo dos roteiros em anexo, tendo em vista a peculiaridade do objeto.

8.3 O PAGAMENTO SERÁ INTEGRAL OU PARCELADO?

O pagamento pelo serviço se dará de forma parcelada, mensalmente, e será proporcional ao somatório dos quilômetros efetivamente percorridos, respeitando o limite máximo diário previsto para cada rota, ida e volta.

8.4 A AQUISIÇÃO SERÁ POR REGISTRO DE PREÇOS? NÃO

Não será realizado registro de preços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

O objetivo é assegurar a continuidade dos serviços de transporte escolar, garantindo que os alunos que dependem desse serviço não sejam prejudicados e possam continuar frequentando a escola regularmente.

10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO

Não se vislumbra necessidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1 ESSE OBJETO JÁ FOI CONTRATADO ANTERIORMENTE? SIM

Sim, já foi contratado anteriormente no Pregão Presencial 005/2019 e na Dispensa de Licitação 007/2024.

11.2 HÁ PREVISÃO DE CONTRATAR NOVAMENTE ESSES OBJETOS AINDA ESTE ANO? NÃO

No momento não está prevista novas contratações para este serviço, visto que essa contratação abrange todos os roteiros necessários para as escolas do município que existem atualmente.

11.3 SERÁ NECESSÁRIO CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA CONSEGUIR USAR ESSA CONTRATAÇÃO EM PLENITUDE? NÃO

Não será necessário.

11.4 ESSA CONTRATAÇÃO IRÁ GERAR A NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES? NÃO

Não gerará, pois a contratação engloba veículo e motorista.

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 HÁ IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO? SIM

Conforme orientação da Coordenadoria de Meio Ambiente, a contratação possui impactos ambientais em 4 ocasiões, sendo:

1. Poluição atmosférica devido a emissão de gases do efeito estufa (dióxido de carbono) e consequente redução da qualidade do ar, afetando tanto a fauna quanto a flora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

2. Poluição sonora, produção de ruídos e vibrações dos veículos, que afeta tanto os seres humanos quanto a fauna.
3. Consumo de energia.
4. Resíduos de manutenção.

12.2 FORAM INCLuíDOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL? SIM

Os requisitos constam nos itens 7.5. "execução do serviço, e no item 5.2 foi ressaltada a necessidade de abastecimento com Diesel para a redução de emissão de poluentes, conforme prevê a PROCONVE fase P7.

12.3 CASO IDENTIFICADOS IMPACTOS, QUAIS MEDIDAS MITIGADORAS DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conforme orientação técnica da Coordenadoria do Meio Ambiente as principais medidas de minimização dos impactos ambientais são:

1. O bom estado de funcionamento e a manutenção em dia dos veículos para minimizar a emissão de gases poluentes, bem como o sistema de escapamento deve estar operando conforme o fabricante, assim garantindo que os gases nocivos sejam eliminados antes da emissão para atmosfera.
2. As manutenções dos veículos devem ser realizadas em oficinas licenciadas e que realizem o correto gerenciamento dos resíduos gerados (óleos e graxas, fluidos, borracha, metal e plástico), com a destinação final adequada.

O fiscal poderá solicitar acesso aos documentos de manutenção e do local do serviço caso julgue necessário.

12.4 O BEM ADQUIRIDO ESTÁ SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA? NÃO

Não serão adquiridos bens, somente serviço.

13. CONCLUSÃO

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar concluímos que a contratação de serviço de transporte escolar é a mais adequada para licitação, na modalidade Pregão sob a forma eletrônica, modo de disputa aberto, aplicando o critério de menor preço por item.

São Jerônimo, 16 de maio de 2024.

Maria Nazaré Dias Dornelles

Secretária de Educação

11588

Rafael dos Santos Pereira

Coordenador de Frotas

13628

Jéssica da Silva Marins

Assessora de Transporte Escolar

15256

Artigo 11 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)
- VII - instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Doutrina sobre este ato normativo

Constituição Federal Comentada

José Miguel Garcia Medina

Na 7.^a edição da obra Constituição Federal Comentada, revista, atualizada e ampliada, o Prof. José Miguel Garcia Medina também analisou importantes emendas constitucionais aprovadas ao longo do ano de 2021, bem como expressivas alterações legislativas que disciplinam temas constitucionais. Al...

Fale agora com um
advogado online

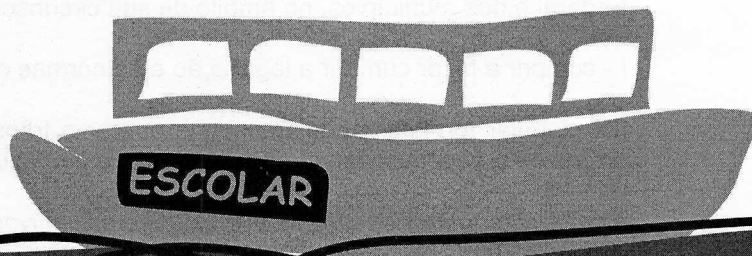
x



Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 13626



Guia do Transporte Escolar



Haroldo dos Santos Pereira
Matrícula nº 13628

18



FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

O TRANSPORTE ESCOLAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96

(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003)

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 19



DICAS PREVENTIVAS

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da Marinha do Brasil, têm especificações adequadas para transporte de passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e embarcações. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Esses veículos autorizados extraordinariamente são, normalmente, camionetes.

MOTOCICLETAS, CARROS DE PASSEIO, CANOAS A REMO, BARCOS PRECÁRIOS E CAMINHÕES NÃO SÃO RECOMENDADOS PARA TRANSPORTAR ALUNOS.

Antes de contratar um prestador de serviços, é importante verificar:

- As condições do veículo e da documentação pessoal do motorista.
- Referências sobre o motorista em escolas, com pais, no sindicato dos condutores ou no Detran.
- As condições de higiene do carro e o número de cintos de segurança. Todas as crianças transportadas devem estar com cintos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Se pilotar embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran ou Capitania dos Portos.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE

ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI

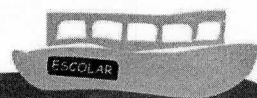
O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 13028



VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Publicações Legais](#) > [Portarias](#) > PORTARIA Nº 439/2022**EM VIGOR**

PORTARIA DETRAN/RS Nº 439 / 2022

Publicada no DOE em 01/11/22

Publicação: 01/11/2022 às 10h44min

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando o que dispõe o art. 22 e seus incisos da Lei Nacional n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

considerando a disposição expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolares;

considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

considerando, por fim, o contido no artigo 3º da Resolução CONTRAN n.º 922, de 28 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ao transporte coletivo de escolares, regido pelas normas estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), aplica-se o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O condutor de veículo destinado a condução de escolares deverá satisfazer os seguintes requisitos:



Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 19628
24

I- ter idade superior a vinte e um anos;

II- ser habilitado, no mínimo, na categoria "D";

III- não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV- ter sido aprovado em curso especializado para o transporte de escolares e estar dentro de sua validade;

V- apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

Art. 3º O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I- registro como veículo de passageiros;

II- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela;

III- equipamentos obrigatórios exigíveis aos veículos da espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



§ 1º Nos veículos cuja parte traseira não permita a adoção das dimensões estabelecidas no inciso II deste artigo, deverá ser providenciada pintura nas dimensões máximas possíveis.

§ 2º Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva (ploter), em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações.

Art. 4º Para fins da autorização emitida pelo DETRAN/RS, prevista no caput do artigo 136 do CTB, o veículo deverá ser submetido à inspeção semestral, nos termos do inciso II do mesmo artigo.

§1º A inspeção técnica semestral deverá ser realizada em conformidade com as disposições do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, por Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs, inclusive com recurso de inspeção veicular móvel (linha de

inspeção mecanizada).

§2º Optando o Município pela não utilização das ITLs, poderá regulamentar processo de vinculação e habilitação de Engenheiro Mecânico com registro no CREA, responsabilizando-se pela sua supervisão e fiscalização, certificando, a cada laudo, que o profissional responsável está regularmente habilitado e que a inspeção atendeu integralmente às normas, em especial à NBR 14.040 ou outra que a venha substituir.

§3º A certidão referida no §2º deste artigo, assinada pelo Prefeito ou Secretário de Transportes (ou alguém por eles delegado para o ato, com documento que comprove tal delegação) deverá ser encaminhada semestralmente, juntamente com o(s) laudo(s) a que se refere, conforme modelo no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º A autorização do DETRAN/RS, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, será emitida com base no laudo de aprovação do veículo na inspeção técnica semestral, realizada nos termos legais, que deverá se fazer acompanhar de:

I-comprovante de vínculo do veículo com o transporte escolar municipal, nos termos do artigo 135 do CTB (autorização, ofício ou outro documento); ou

II- certidão municipal, quando for o caso do §2º do art. 4º acima, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A autorização fornecida pelo DETRAN/RS terá validade de 6 (seis) meses a contar da data de expedição do laudo da inspeção técnica, em observância à periodicidade disposta no inciso II do art. 136 do CTB.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168; 230, incisos VIII e XX; 231, inciso VII e 237, do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo às demais infrações e medidas previstas no CTB.

Art. 7º O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer requisitos ou exigências suplementares para o transporte de escolares, de acordo com as especificidades locais e regionais.

Art. 8º Os Anexos I e II são partes integrantes desta Portaria.

Art. 9º Revogam-se as Portarias DETRAN/RS n.º 311/2013 e n.º 054/2022, sendo vedada a repristinação das anteriores, por elas revogadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 13028

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Soletti.

Em vigor. Acesse a Portaria 439/22 na íntegra

Publicações Legais DetranRS



Rafael dos Santos Pereira
Matrícula nº 13628

24